



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1448/2025

Que altera redação da Lei Municipal nº 747/2015, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e adolescente.

A alteração do **§ 3º do artigo 8º**, desobriga a prefeitura municipal a manter um servidor público de carreira na composição da Secretaria Executiva da Assistência Social.

A alteração **do caput do artigo 42**, define expressamente a competência do Poder Executivo Municipal para **convocação de suplente do Conselho Tutelar**, em casos de vacância. A lei vigente não é específica em definir a competência para a convocação.

A redação adicionada aos **parágrafos 1º a 3º do artigo 42**, regulamenta a **escolha de suplentes do Conselho Tutelar**, prevendo que a escolha do suplementar nos **dois últimos anos de mandato possa ser de forma indireta**, e, o **§ 4º** prevê que o conselheiro tutelar deverá afastar do cargo, quando concorrer a cargos eletivos.

O **artigo 2º do projeto de lei inclui o artigo 68-A**, definindo que as deliberações do CONANDA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, sejam vinculantes e obrigatórias para a administração pública e que deverão ser aplicadas em caso de omissão da lei.

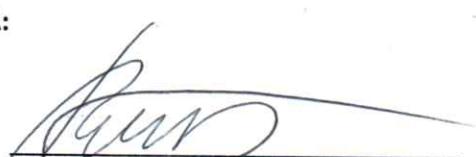
O projeto de lei não contraria a Lei Orgânica Municipal, obedece as regras do Regimento Interno, devendo ser encaminhado ao plenário da Câmara Municipal, para deliberação do mérito.

Santana do Paraíso, 20 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA:



Gustavo Silvério Vidal
Presidente



Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano
Relator



Iramilda Silva Viana Vaz
Membro

Parecer assinado pela advogada da Casa Drª. Lílian Maria Miranda Oliveira

